

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

INDICAÇÃO CENE Nº 4 /74

Aprovado por Deliberação

Em 6 / 6 / 1.974

PROCESSOS: CEE-nºs. 240/71, 449/71, 902/74, 49/70, 346/70, 298/71 e 322/70

INTERESSADO: EXTERNATO "MATER DEI"- Capital, e outros.

ASSUNTO: Reajuste de Anuidades para 1.974.

COMISSÃO DE ENCARGOS EDUCACIONAIS

A vista da análise procedida, de acordo com as normas do Decreto-Lei Federal nº 532, de 16 de abril de 1.969, e dos Conselhos Federal e Estadual de Educação, nos documentos dos processos, a Comissão de Encargos Educacionais INDICA ao Conselho Estadual de Educação a aprovação das anuidades escolares, para 1.974, dos estabelecimentos de ensino a seguir relacionados:

		<u>A N U I D A D E S:</u>	
		<u>1.973</u>	<u>1.974</u>
1º)	Proc. CEE-nº 240/71-Externato		
	"Mater Dei"- Capital:		
	1-Curso Pré-Primário:		
	a) Para todas as séries.....	25,71 / 2.473,72	3.109,71
	2- Curso de 1º Grau:		
	a) Para 1ª a 4ª séries.....	25,71 2.511,13 /	3.156,74 /
	b) Para 5ª e 6ª séries.....	25,71 3.600,00 /	4.525,56 /
2º)	Proc. CEE nº 449/71- Colégio Jaba-		
	quara.- Capital:		
	1- 1º Grau, 5ª a 8ª séries.....	30,00 / 1.500,91 /	1.951,18 /
	2- 2º Grau: Estatística e Secretaria-		
	riado - 1ª a 3ª séries.....	30,00 2.835,80 /	3.686,54 /
	3- 2º Grau: Contabilidade e Administração, 1ª a 3ª séries.....	30,00 1.716,58 /	2.231,55 /
3º)	Proc. 902/74- Escola "Tutuquinha"		
	Capital:		
	1- Cursos Maternal, Jardim e Pré-		
	Primário: para todas as séries...	30,00 1.200,00	1.560,00 /

A N U I D A D E S:

%

1.973

1.974

4º) Proc. CEE-nº 49/70- Colégio Anjo da

Guarda - Bebedouro:

1- Curso de 1º Grau - 5ª a 8ª séries... 30,00 / 583,16 / 758,10

2- 2º Grau (Colegial Integrado):

a) Para 1ª a 4ª séries..... 30,00 / 717,02 / 932,12

5º) Proc. CEE-nº 346/70- Instituto de -

Educação "Castro Alves" - Capital:

1- Curso Pré-Escolar, série única..... 30,00 / 1.318,20 / 1.713,66

2- Curso de 1º Grau:

a) Para 1ª a 4ª séries..... 30,00 / 1.318,20 / 1.713,66

b) Para 5ª a 8ª séries..... 30,00 / 1.642,68 / 2.135,48

3- Curso de 2º Grau; todas as séries:

a) Magistério e Química,..... 30,00 / 1.982,37 / 2.577,08

b) Técnico em Contabilidade..... 30,00 / 1.921,53 / 2.497,98

6º) Proc. CEE-nº 298/71- Externato "Ophe-

lia Fonseca" - Capital :

1- Curso de 1º Grau:

a) Para 1ª a 4ª séries..... 20,16 / 1.748,85 / 2.101,41

b) Para 5ª a 8ª séries..... 20,16 / 2.259,50 / 2.715,01

7º) Proc. CEE-nº 322/70- Escola Superior

de Educação Física - Cruzeiro:

1- Curso de Educação Física

a) Para todas as séries..... 11,6 / 1.496,30 / 1.669,87

Sala das Sessões da Comissão de Encargos Educacionais.

Em 7 de maio de 1.974.

Conselheiro José Conceição Paixão - Presidente

Representantes: a) Dr. Jorge Barifaldi Nirs

a) Dr. Geraldo Mugayar

a) Dra. Maria Aparecida dos Santos da Matta

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

DECLARAÇÃO DE VOTO

Voto contrariamente a indicação da Comissão de Encargos Educacionais quanto à elevação de taxas para as Escolas particulares, acima do limite de 11%, por considerar:

1. que as majorações nos limites propostos, da ordem de 30%, são um fator de inflação e portanto contrariam a política econômico-financeira do Governo Federal;
2. que a ministração de serviços educacionais é uma atividade delegada pelo poder público e portanto não deve ter o caráter de empreendimento com características de lucro. Assim, as majorações devem buscar tão somente cobrir custos operacionais e nunca serem consideradas como fonte de enriquecimento de pessoas ou de grupos de pessoas;
3. que essas majorações de 30%, tão elevadas, atingem, paradoxalmente, no 2º e 3º Graus, aquela parcela da população de menor poder aquisitivo, tendo em vista o caráter extremamente seletivo do ensino oficial.

São Paulo, 6 de junho de 1974

a) Cons. Eloysio Rodrigues da Silva

Subscreveram a Declaração de Voto:

a) Cons. Luiz Ferreira Martins

a) Cons. Elisiário Rodrigues de Sousa

a) Consª. Therezinha Fram

Embora tendo votado favoravelmente à Indicação da CENE, por se tratar de caso vinculado à decisões anteriores deste Conselho, encaro como urgente a reformulação da posição deste Conselho, subscrevendo os argumentos dos itens 1, 2 e 3 desta declaração.

a) Cons. Moacyr Expedito Vaz Guimarães

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

DECLARAÇÃO DE VOTO

Voto contrariamente a indicação da Comissão de Encargos Educacionais quanto à elevação de taxas para as Escolas particulares, acima do limite de 11%, por considerar:

1. que as majorações nos limites propostos, da ordem de 30%, são um fator de inflação e portanto contrariam a política econômico-financeira do Governo Federal;
2. que a ministração de serviços educacionais é uma atividade delegada pelo poder público e portanto não deve ter o caráter de empreendimento com características de lucro. Assim, as majorações devem buscar tão somente cobrir custos operacionais e nunca serem consideradas como fonte de enriquecimento de pessoas ou de grupos de pessoas;
3. que essas majorações de 30%, tão elevadas, atingem, paradoxalmente, no 2º e 3º Graus, aquela parcela da população de menor poder aquisitivo, tendo em vista o caráter extremamente seletivo do ensino oficial.

São Paulo, 6 de junho de 1974

a) Cons. Eloysio Rodrigues da Silva

Subscreveram a Declaração de Voto:

- a) Cons. Luiz Ferreira Martins
- a) Cons. Elisiário Rodrigues de Sousa
- a) Consª. Therezinha Fram

Embora tendo votado favoravelmente à Indicação da CENE, por se tratar de caso vinculado à decisões anteriores deste Conselho, encaro como urgente a reformulação da posição deste Conselho, subscrevendo os argumentos dos itens 1, 2 e 3 desta declaração.

a) Cons. Moacyr Expedito Vaz Guimarães